



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.179, DE 20 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo a revisão geral anual de vencimentos para os ocupantes de cargos efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados, integrantes da Administração Pública Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre a remuneração básica do servidor, atendendo ao disposto no Art. 83, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal nº 43/1990.

**§ 1º** O índice a que se refere o caput é referente ao período de maio de 2025 a abril de 2026.

**§ 2º** A revisão geral anual prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo.

**§ 3º** A revisão geral anual prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A revisão geral anual a que se refere o Art. 1º não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e aos servidores do Magistério da Educação Básica em razão de terem seus vencimentos adequados ao piso nacional.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: [procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003300350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** Fica concedida também a revisão geral anual nos mesmos índices mencionados no art. 1º desta Lei, aos pensionistas, aos servidores inativos e aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros a 1º de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 20 de maio de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: [procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003300350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.